



## DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 05/04/2024 | Edição: 22239 | Matéria nº: 983635

portaria N° 815 de 04/04/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 74, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e pelo inciso I do § 2º do artigo 106, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Divulgar, em cumprimento aos arts. 11 e 12 da Lei nº 18.672, de 31 de julho de 2023, e do art. 18, inciso IV, do Decreto nº 220, de 3 de agosto de 2023, a distribuição dos recursos financeiros, relativos aos benefícios de assistência financeira estudantil do Programa Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior - FUMDES para o ano de 2024, conforme o anexo desta Portaria.

§1º A distribuição dos recursos financeiros do Programa do FUMDES para o ano de 2024 considera:

i. os artigos 170 e 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina, Lei Complementar nº 18.672, de 31 de julho de 2023, alterada pela Lei Complementar nº 18.848, de 19 de janeiro de 2024, Decreto nº 220, de 3 de agosto de 2023, alterado pelo Decreto nº 451, de janeiro de 2024, e legislações correlatas em vigor;

ii. a liberação dos recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda, conforme processo SED 54533/2024 do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPe, e as informações do Cadastramento de Mantenedoras/Instituição de Ensino Superior - IES no FUMDES/2023.2 e 2024, regido pelo Edital 2205/SED/2023, considerando as atualizações feitas pelo Edital 425/SED/2024.

Art. 2º O pagamento dos valores referentes aos benefícios de assistência financeira estudantil é realizado mensalmente, após concessão do benefício pelas IES, assinatura das partes no Contrato de Assistência Financeira - CAFE, assinatura dos beneficiados, nos recibos gerados e o envio do Relatório de Assistência Financeira - RAF, para a Secretaria de Estado da Educação - SED, pelas mantenedoras cadastradas no Programa do FUMDES.

Art. 3º Esta Portaria não afasta o cumprimento do disposto em legislação específica.

Art. 4º Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão deliberados pela SED.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aristides Cimadon

Secretário de Estado da Educação

### ANEXO

Programa Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior - FUMDES 2024

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS POR NÚMERO DE ESTUDANTES MATRICULADOS

A presente distribuição considera as Mantenedoras/IES cadastradas pelo Edital Nº 2205/SED/2023, o Edital 425/SED/2024 e os recursos financeiros de acordo com o Processo Digital SED 54533/SED/2024 do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe).

PROGRAMA FUMDES					
Nº	Mantenedora - Instituição	Nº de Matrículas Presenciais <sup>1</sup>	NTE (§ 1º do Art. 11, LEI 18.672/2023)	Percentual do Recurso	Valor por IES considerando o total previsto pelo Inciso II do Art. 12 Lei 18.672/2023 para aplicação em 2024, descontada a continuidade das IES Privadas que não aderiram ao FUMDES (R\$ 2.457.012,72) <sup>2</sup>
1	ASSESC/FACULDADE ESTÁCIO DE FLORIANÓPOLIS - ESTÁCIO DE FLORIANÓPOLIS	1.031	1.031	2,045	3.519.835,54
2	AVANTIS/CENTRO UNIVERSITÁRIO AVANTIS - UNIAVAN	4.527	4.527	8,981	15.455.184,76
	AVANTIS/FACULDADE DE DIREITO AVANTIS DE ITAPEMA - AVANTIS ITAPEMA	154	308	0,611	1.051.512,46
	AVANTIS/FACULDADE UNIAVAN DE RIO DO SUL - UNIAVAN	74	148	0,294	505.272,22
3	CESUSC/FACULDADE CESUSC - CESUSC	1.040	1.040	2,063	3.550.561,55
4	ESUCRI/ESCOLA SUPERIOR DE CRICIÚMA ESUCRI - ESUCRI	1.771	1.771	3,513	6.046.196,64
5	FACESC/FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE CHAPECÓ - FACESC	29	58	0,115	198.012,09
6	FACULDADE SANTA RITA DE CHAPECÓ/FACULDADE SANTA RITA DE CHAPECÓ	1.636	1.636	3,246	5.585.306,44
7	IEDUC/CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIESC - SOCIESC	2.975	2.975	5,902	10.156.654,44
	IEDUC/CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIESC DE BLUMENAU - UNISOCIESC BLUMENAU	1.413	1.413	2,803	4.823.984,11
	IEDUC/FACULDADE DE TECNOLOGIA TUPY DE SÃO BENTO DO SUL - UNISOCIESC SÃO BENTO DO SUL	264	528	1,047	1.802.592,79
	IEDUC/FACULDADE UNISUL DE FLORIANÓPOLIS - UNISUL FLORIANÓPOLIS	1.793	1.793	3,557	6.121.304,68
	IEDUC/FACULDADE UNISUL DE ITAJAÍ - UNISUL	918	918	1,821	3.134.053,37

ITAJAÍ					
	IEDUC/INSTITUTO SOCIESC DE JARAGUÁ DO SUL - SOCIESC JARAGUÁ DO SUL	76	152	0,302	518.928,23
8	PGP/FACULDADE SOCIESC DE JARAGUÁ DO SUL - SOCIESC JARAGUÁ DO SUL	1.087	1.087	2,156	3.711.019,62
9	SENAC SC/FACULDADE SENAC BLUMENAU - SENAC BLUMENAU	415	830	1,647	2.833.621,24
	SENAC SC/FACULDADE SENAC CAÇADOR - SENAC CAÇADOR	121	242	0,480	826.188,36
	SENAC SC/FACULDADE SENAC CHAPECÓ - SENAC CHAPECÓ	96	192	0,381	655.488,29
	SENAC SC/FACULDADE SENAC CONCÓRDIA - SENAC CONCÓRDIA	22	44	0,087	150.216,07
	SENAC SC/FACULDADE SENAC CRICIÚMA - SENAC CRICIÚMA	291	582	1,155	1.986.948,87
	SENAC SC/FACULDADE SENAC FLORIANÓPOLIS - SENAC FLORIANÓPOLIS	189	378	0,750	1.290.492,56
	SENAC SC/FACULDADE SENAC JARAGUÁ DO SUL - SENAC JARAGUÁ DO SUL	80	160	0,317	546.240,24
	SENAC SC/FACULDADE SENAC PALHOÇA - SENAC PALHOÇA	159	318	0,631	1.085.652,47
	SENAC SC/FACULDADE SENAC SÃO MIGUEL DO OESTE - SENAC SÃO MIGUEL DO OESTE	26	52	0,103	177.528,08
	SENAC SC/FACULDADE SENAC TUBARÃO - SENAC TUBARÃO	10	20	0,040	68.280,03
10	SENAI/CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI SANTA CATARINA - UNISENAI	828	828	1,643	2.826.793,24
11	SENSAL/CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST - UNIFACVEST 3	5.585	5.585	11,080	19.067.198,34
12	SEP/FACULDADE PINHALZINHO - HORUS	306	612	1,214	2.089.368,91
13	SEPAL/FACULDADE REGIONAL PALMITOS - FAP	229	458	0,909	1.563.612,68
14	SESA/INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTO ANTÔNIO - INESA	495	990	1,964	3.379.861,48
15	SEVITA/CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIASSELVI DE GUARAMIRIM - UNIASSELVI GUARAMIRIM	298	596	1,182	2.034.744,89
16	SINERGIA/FACULDADE SINERGIA - SINERGIA	344	688	1,365	2.348.833,03
17	UCEFF Faculdades/FACULDADE EMPRESARIAL DE CHAPECÓ - FAEM FACULDADES	1.523	1.523	3,021	5.199.524,27
18	UCEFF ITAPIRANGA/CENTRO UNIVERSITÁRIO FAI - FAI	1.103	1.103	2,188	3.765.643,65
19	UNIASSELVI/CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI	232	464	0,920	1.584.096,69
	UNIASSELVI/CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIASSELVI DE BLUMENAU - UNIASSELVI BLUMENAU	1.748	1.748	3,468	5.967.674,61
	UNIASSELVI/CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIASSELVI DE BRUSQUE - UNIASSELVI BRUSQUE	359	718	1,424	2.451.253,07
	UNIASSELVI/FACULDADE METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS - FAMEFLORIPA	106	212	0,421	723.768,32
	UNIASSELVI/FACULDADE METROPOLITANA DE ITAJAÍ - FMIT	87	174	0,345	594.036,26
	UNIASSELVI/FACULDADE METROPOLITANA DE LAGES - FAMELAGES	12	24	0,048	81.936,04
	UNIASSELVI/FACULDADE METROPOLITANA DE PALHOÇA - FAMEPALHOÇA	89	178	0,353	607.692,27
	UNIASSELVI/FACULDADE METROPOLITANA DE RIO DO SUL - FAMESUL	196	392	0,778	1.338.288,59
20	UNISOCIESC/UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL <sup>4</sup>	10.419	10.419	20,669	35.570.481,56
21	UNIVINTE/CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVINTE - UNIVINTE	1.493	1.493	2,962	5.097.104,23
	<b>TOTAIS</b>	<b>45.649</b>	<b>50.408</b>	<b>100,00</b>	<b>172.092.987,28</b>

<sup>4</sup>Número de Matrículas em 30/09/2023 de acordo com informado pela Mantenedora, nos termos do Edital 425/SED/2024.

<sup>2</sup>Inciso II do Art. 12 da Lei 18.672/2023 prevê aplicação de R\$ 174.550.000,00 no exercício de 2024, descontado o valor de R\$ 2.457.012,72 relativo a continuidade de instituições privadas que não fazem parte do FUMDES 2023.2 - 2024 (FACULDADE GUILHERME GUIMBALA R\$ 880.996,20; CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SOCIESC DE JARAGUÁ DO SUL R\$ 44.973,36; FACULDADE SOCIESC DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO SUL R\$ 34.813,08; FACULDADE DAMA R\$ 36.525,44; FACULDADE DO VALE DO ARARANGUÁ R\$ 8.434,44; FACULDADE UNISUL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ R\$ 80.149,20; INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR UNISUL DE ITAJAÍ R\$ 58.819,92; CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SANTA CATARINA R\$ 934.481,58; FACULDADE CENSUPEG R\$ 365.624,34 e FACULDADE LUTERANA DE TEOLOGIA R\$ 12.195,36). Total para distribuição de R\$ 172.092.987,28. Este valor deverá cobrir, primeiro, as **Renovações para 2024 do UNIEDU garantidas pela legislação** (Art. 25 da LC 831/2023, o Art. 14 do Decreto 219/2023, o Art. 7º do Decreto 450/2024, o Art. 24 da Lei 18.672/2023, o Art. 13 do Decreto 220/2023 e o Art. 7º do Decreto 451/2024) e as **Renovações para 2024 dos beneficiados no Programa FUMDES no semestre anterior**. Posteriormente, o saldo remanescente, poderá ser utilizado para distribuição de novos benefícios do FUMDES no primeiro ou segundo semestre de 2024, bem como ajustes de mensalidades para o segundo semestre no FUMDES e UNIEDU. As instituições devem considerar que:

- para que seja possível a realização de ajustes de mensalidade no segundo semestre para os bolsistas renovados do UNIEDU, a mantenedora poderá solicitar transferência de recursos do saldo existente entre os programas;
- a instituição precisa reservar parte do recurso financeiro disponibilizado para realizar ajustes de mensalidade ou, caso queira, realizar novas concessões no segundo semestre. Para garantia de uma reserva mínima, considerando o Art. 12 do Decreto nº 451/2024, a SED informa que aplicará um fator de redução sobre o saldo financeiro da instituição, na proporção de 1,1:1 do valor total da instituição;
- para instituições cujo valor das continuidades exceder o valor distribuído, serão realocados valores de outras instituições da mesma

mantenedora;

d) para mantenedoras que possuem mais de uma instituição com recursos financeiros disponíveis, a realocação de valores entre as instituições poderá ser solicitada formalmente à SED, sendo cada caso avaliado, mediante apresentação das devidas justificativas, conforme § 4º do Art. 27 do Decreto 220/2023.

<sup>3</sup>Os valores distribuídos serão disciplinados pelo processo SED 28598/2024, de acordo com despacho emitido pela Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina.

<sup>4</sup>Para cobrir o valor da continuidade dos benefícios amparados pelo Decreto nº 1.472/2021, garantida pelo § 1º, art. 25 da LC 831/2023, o Estado utilizará recursos de fonte própria, sem prejuízo para a distribuição das demais.

Aristides Cimadon  
Secretário de Estado da Educação



SGPO - SISTEMA DE PUBLICAÇÕES  
OFICIAIS - DIÁRIO OFICIAL DE SC

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a  
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

